Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8844/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/14777/2013
PROTOCOLO	: 1441492
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: WALLAS GONÇALVES MILFONT
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 104/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 29/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 104/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite n. 29/2013, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa C.R.A. Gomes de Oliveira e Cia. Ltda. – ME - objetivando a aquisição de materiais de expediente e pedagógicos, para atender as Gerências de Educação e de Ação Social, constando como ordenador de despesas o Sr. Wallas Gonçalves Milfont, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-753/2016 (peça 26) que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 104/2013, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-2078/2018 (peça 43) que declarou regulares o Apostilamento n. 1/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1756, edição do dia 16 de abril de 2018, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-11649/2018, o ex-prefeito de Itaporã não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2078/2018.

Diante da omissão do Sr. Wallas Gonçalves Milfont, ex-prefeito do Município de Itaporã, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 50452/2019 (peça 51).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Wallas Gonçalves Milfont quitou a CDA n. 50452/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Itaporã, Sr. Wallas Gonçalves Milfont, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Singular DSG-G.ODJ-2078/2018, conforme Certidão de Quitação de Dívida Ativa, extraída do banco de dados da PGE (peça 52).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc